

Alcance da expressão folha de salário

*Eduardo Marcial Ferreira Jardim
Professor no Direito Mackenzie*

Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professor Titular de Direito Tributário - Graduação e Mestrado - na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas, Cadeira nº 62. Sócio de Eduardo Jardim e Advogados Associados.

Sumário:

- 1. Introdução: Tributação da Folha de Salários. Legislação e CF.
- 2. A expressão *Folha de Salários* na ótica do Pretório Excelso.
- 3. Aspecto terminológico e linguagem do Direito ante o conceito de folha de salários imerso na legislação e nos tribunais.
- 4. Possibilidade de criação de contribuição residual de seguridade.
- 5. Conclusões.



1. Introdução

Tributação da Folha de Salários

Salvo as hipóteses de regime diferenciado, as pessoas jurídicas estão sujeitas ao pagamento básico de 35,80% a título de contribuições sobre a Folha de Salários, a saber: Contribuição à Previdência Social-INSS = 20%;



FGTS = 8%; Salário-educação = 2,5%; Senac/Sesc = 1,5%; Senai/Sesi, Sebrae = 0,6%; Inbra = 0,2%; RAT = 1, 2 ou 3%, totalizando assim o montante retrocitado.

Entretanto, isso não é tudo, pois há outros dispêndios, quais sejam: 23,19% de Repouso Semanal Remunerado; 12,67% de Férias; 4,34% referente a Feriados; 10,86% de Aviso Prévio Indenizado; 1,90% de Auxílio-Doença; 10,86% de 13º Salário; e 0,02% de Licença- Paternidade.

A lista continua, pois temos a multa rescisória de 40% na dispensa sem justa causa que importa em 2,10% sobre a Folha, mais o adicional de 10% contemplado na LC 110/2001 no percentual de 1,31%. Afora a extensa enumeração já apontada, temos ainda a multa rescisória de 40% nas dispensas sem justa causa no percentual de 2,10% sobre a folha, mais o adicional de 10% previsto na Lei Complementar n. 110/2001 no percentual de 1,31%.



TOTAL GERALDOS ENCARGOS; 125,90%!!!

Reflexão conclusiva

Ao revés de gravar a Folha de Salários de forma tão extrema, sem olvidar os desvios abusivos de parcela da arrecadação, a exemplo de 30% da DRU, o correto seria cortar despesas inúteis que oneram o orçamento público, muitas das quais na contramão do padrão ético por parte do Estado, a exemplo de supersalários, e incontáveis privilégios em prol de agentes políticos.



Folha de Salários – Aspecto Terminológico

Obviamente, a Folha de Salários não poderia abrigar nada além de SALÁRIOS, daí a absurdidade do instituído pela EC 20/98 e contido na legislação de regência, no caso a Lei n. 9.876/99 assim expresso, *in verbis*:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [\(Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

- ~~† dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;~~
- I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)
- **a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;**



Pretório Excelso

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou tese de repercussão geral no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 565160 no sentido de que :

“A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional 20/1998”.



Outra fonte de recurso para a seguridade conforme a CF

A conjugação do comando inserto no art. 195, § 4º com o 154, I, da CF, abrem espaço para a instituição de uma contribuição de seguridade social de natureza residual, esta, sim, em harmonia com o Texto Excelso.

CONCLUSÕES

- 1. Por óbvio, a Tributação da Folha de Salários somente poderia incidir sobre Salários, jamais sobre outros valores que não configurem Salários.
- 2. Censurável e teratológico destinar 30% da arrecadação das contribuições sobre a folha de salários para prover o orçamento fiscal do Executivo.
- 3. Parafraseando Ruy: Fora da Constituição não há solução.